

ACÓRDÃO

Francisca Iranete Soares De Sousa x Crefisa S/A Crédito, Financiamento E Investimentos

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1036341-39.2022.8.26.0001

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 11º Grupo - 21ª Câmara Direito Privado - Páteo do Colégio, 73 - 3º andar

Data de Disponibilização: 2025-05-23

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Francisca Iranete Soares De Sousa

X

- Crefisa S/A Crédito, Financiamento E Investimentos

Advogados:

- Jenifer Alves Castro De Menezes (OAB/SP 425272)
- Milton Luiz Cleve Kuster (OAB/SP 281612)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1036341-39.2022.8.26.0001 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Francisca Iranete Soares de Sousa (Justiça Gratuita) - Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Magistrado(a) Décio Rodrigues - Deram provimento ao recurso. V. U. - APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO PESSOAL NÃO CONSIGNADO. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. SÚMULAS 596/STF E 382/STJ. MEDIDA QUE, NO ENTANTO, NÃO SIGNIFICA QUE O CONTRATO ENTRE AS PARTES PODE PERMANECER SEM QUALQUER INGERÊNCIA JUDICIAL PARA O AFASTAMENTO DE ABUSOS. HIPÓTESE EM QUE A TAXA DE JUROS ANUAIS ULTRAPASSA, E MUITO, A TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAÇÕES DA MESMA NATUREZA. ANÁLISE DOS PERCENTUAIS APLICADOS PERMITE CONCLUIR PELA ABUSIVIDADE E PELA INCIDÊNCIA DA TAXA MÉDIA PARA O CONTRATO OBJETO DA LIDE. ENTENDIMENTO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM AQUELE FIRMADO NO RESP REPETITIVO Nº 1.061.530/RS. PRECEDENTES DO COLENDO STJ. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO, NA FORMA DOBRADA,



DE QUANTIA PAGA A MAIOR. QUANTIA A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PROCEDENTE. SUCUMBÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. CABIMENTO NO CASO ESPECÍFICO. RECURSO PROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 156,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Jenifer Alves Castro de Menezes (OAB: 425272/SP) - Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 281612/SP) - 3º andar



ID DJEN: 277579327
Gerado em: 19/07/2025 04:13
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1036341-39.2022.8.26.0001

